



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### DECRETO Nº 15.647, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

**Ementa:** Institui no âmbito do Município de Itabuna o **COMITÊ INTERSETORIAL** para acompanhamento das políticas públicas para pessoas em **Situação de Rua** e, dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal prevê, mais especificamente no art. 1º (Dos Princípios Fundamentais), no seu inciso I, sobre a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2019, no seu art. 3º, obriga que os municípios instituem seus Comitês Inter Setoriais;

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal Federal, no ano de 2013, em decisão plenária, determinou que os municípios elaborem um Plano de Ação e Monitoramento para implementação da Política Nacional para Pessoa em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** finalmente, que o município de Itabuna tem um público crescente de pessoas nesta situação, e que é preciso juntar forças para alcançar esse público,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Itabuna, o **Comitê Inter Setorial** para acompanhamento das políticas públicas para pessoas em **Situação de Rua**, composto por representantes governamentais e da sociedade civil.

**§ 1º** - O **Poder Público Municipal** será representado pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- IV - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

V – Representação de Instituição de Ensino Superior pública, que tenha projeto ou pesquisa na área das pessoas em Situação de Rua.

**§ 2º - A Sociedade Civil Organizada** será representada por:

I – organização da Sociedade Civil, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com atuação junto à população em situação de rua;

II – representação do Conselho Profissional dos Assistentes Sociais do Território Sul da Bahia;

III – representação do Conselho Profissional dos Psicólogos do Território Sul da Bahia;

IV – representação dos comerciantes da cidade de Itabuna (Clube de Diretores Lojistas, Associação Comercial de Itabuna ou Sindicato do Comércio de Itabuna);

V – representação de grupos de voluntários que atuam com a população em situação de rua, não inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 3º -** Poderão ser convidadas outras entidades para compor o Comitê Inter Setorial de que trata este Decreto, as quais darão suas contribuições para as Políticas Públicas para Pessoas em Situação de Rua.

**§ 4º -** Os representantes de que tratam os parágrafos 1º e 2º, art. 1º deste Decreto, serão indicados pelo respectivo órgão, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, para exercer mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 2º -** O comitê terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano Municipal de Política para a População em Situação de Rua, no que diz respeito as metas, objetivos, responsabilidades e orçamentos;

II – acompanhar, monitorar e diligenciar a implantação do Plano Municipal de Política para a População em Situação de Rua;

III – fiscalizar os recursos financeiros consignados pra os programas e políticas para a população de sua, oriundos de repasses dos Governos Federal e Estadual, bem como de fonte municipal;

IV – buscar meios para divulgação do Plano Municipal de Política para a População em Situação de Rua;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

V – realizar reuniões periódicas para avaliar o Plano Municipal de Política para a População em Situação de Rua, propondo reformas no que for necessário para a efetiva consolidação do citado Plano;

VI – propor e garantir um censo municipal das pessoas em Situação de Rua;

VII - propor e executar audiências públicas;

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - A participação no Comitê instituído nos termos deste Decreto, será considerada prestação de serviço público de caráter relevante, não remunerado.

**Art. 4º** – Os representantes do Poder Público Municipal, desempenharão as funções no Comitê referido neste Decreto, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários para execução dos trabalhos a serem realizados pelo Comitê que trata este Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo o mesmo publicado para que venha surtir os seus efeitos legais.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 13 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS  
SANTOS  
Dados: 2023.12.13 16:24:48 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR  
Data: 13/12/2023 16:47:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Promoção Social e Combate à Pobreza